

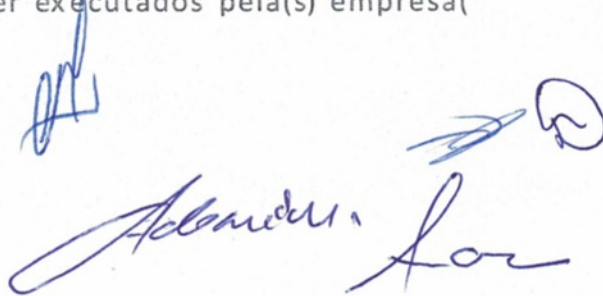
CONTRATO 09/2026
CRENCIAMENTO N. 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS -SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Nilson Alves de Andrade, portador dos documentos de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEMIR ALVES DE ARAUJO PEÇAS**, CNPJ n.º 16.701.094/0001 - 66, com sede na Rua 44, 0465, Jardim Alvorada – Barretos/SP, neste ato representada pelo Sr. Ademir Alves de Araújo, portador do documento de identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, e CPF [REDACTED] simplesmente denominada **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento de mão de obra de serviços mecânicos, elétricos, borracharia, tapeçaria, com fornecimentos de peças e outros, destinados aos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, com execução imediata e parcelada, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Os serviços e fornecimentos que poderão ser executados pela(s) empresa(s) credenciada(s) são os seguintes:



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'A' followed by 'demir'. The second signature is 'Araújo' followed by a large flourish.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDA ESTIMADA	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	HR	Serviços de Mão de Obra Especializados em Veículos nas Linhas Leves, Médios, Pesados e Motocicletas.	1200	150,00	180.000,00
02	PÇ	Fornecimentos de Peças pra Veículos nas Linhas Leves, Médios, Pesados e Motocicletas.			462.755,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

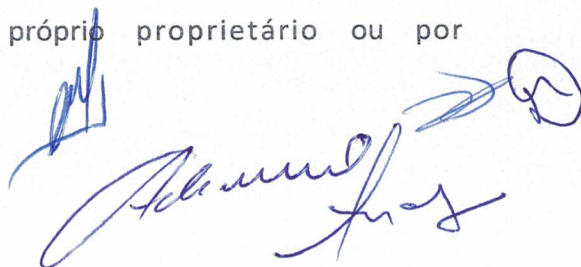
2.2 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Chefe do Setor de Oficinas e Garagens.

2.3 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

2.4 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

2.5 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo saaab, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

2.6 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por



funcionário legalmente contratado.

2.7 Os materiais e peças necessários para a realização dos serviços, serão de responsabilidade DA CREDENCIADA

2.8 A CREDENCIADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

2.9 O SAAEB, reserva - se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133 / 2021 .

2.10 A CREDENCIADA é obrigada a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

2.11 A CREDENCIADA deverá responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao SAAEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

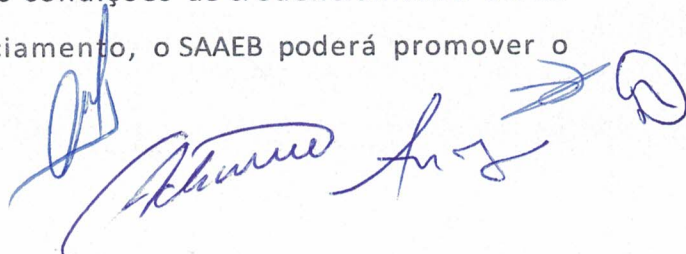
2.12 A CREDENCIADA deverá responsabilizar -se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

2.13 A CREDENCIADA deverá responsabilizar -se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

2.14 A CREDENCIADA obriga - se a prestar ao SAAEB todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

2.15 A CREDENCIADA será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o SAAEB.

2.16 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o SAAEB poderá promover o



descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

2.17 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme o modelo constante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 30 (Trinta Dias), contados da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor. Salvo em situações que a CONTRATADA necessite refazer os serviços, ocorrerá o pagamento para 30 (Trinta Dias) após Recebimento Definitivo do Fiscal.

3.2. Para efeito do pagamento a ser realizado, o respectivo documento fiscal deverá ser entregue juntamente com o relatório dos serviços efetivamente realizados.

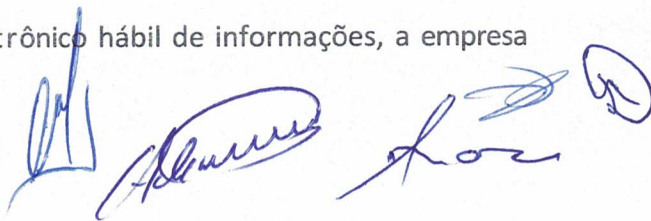
3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras;

3.4 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação de regularização da situação, não acarretando nenhum onus a CONTRATANTE;

3.5 A emissão antecipada de documento fiscal não implicará em adiantamento para o pagamento da despesa;

3.6 Se, por ocasião do pagamento a ser efetuado, as certidões de regularidade de débito da empresa, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o SAAEB verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo o resultado e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

3.7 Caso não for atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa



será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de rescisão contratual;

3.8 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e demais instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de imposto de renda do valor bruto da nota fiscal, fatura ou boleto. Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “imposto de renda retido na fonte”, sendo que:

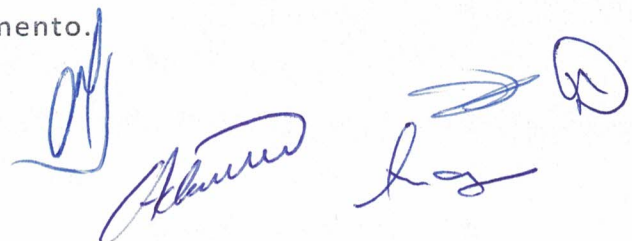
3.8.1 A apuração da base de cálculo da retenção de que trata esta cláusula deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e demais instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil. Em caso de empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional, não haverá incidência de imposto de renda, em face do regime de tributação diferenciada, contudo, ficam sujeitas a apresentarem declaração acerca de tal condição. Em caso de inobservância do item anterior, a nota fiscal será devolvida para correção e enquanto não corrigida não correrá prazo para pagamento;

3.8.2 Caso a CONTRATADA seja optante Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda torna-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em algumas vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir com as obrigações avençadas perante a Autarquia, tampouco requerer o reequilíbrio econômico -financeiro em razão do desenquadramento do referido regime.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A vigência deste termo é de 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

4.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.





4.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete - se cumprir os prazos que a Autarquia determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Atuação na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Anderson Justino Santana

Cargo: Chefe do Setor de Oficinas e Garagens

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: César Augusto Pereira da Silva

Cargo: Assistente de Serviços Operacionais

5.2. Compete ao Setor de Oficinas e Garagens, exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Credenciada

As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços de fornecimentos de peças, mão de obra em serviços mecânicos, elétricos e borracharia deverão atender às seguintes exigências:

6.1.1. Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor de Oficinas e Garagens.

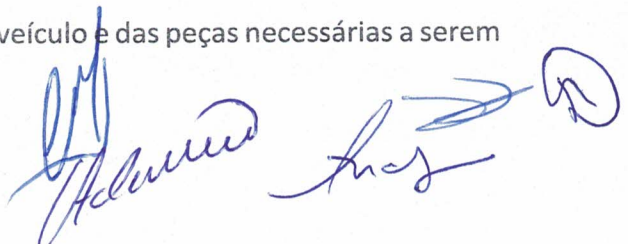
6.1.2. Dar ao SAAEB ciência de qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo as medidas de correção.

6.1.3. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

6.1.4. A empresa credenciada obriga-se, em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ou substituição de peças fornecidas, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço ou a substituição de peças deixará de ser realizado na forma estabelecida.

6.1.5. O serviço poderá ser prestado fora da cidade de Barretos, sendo que, neste caso, a credenciada fica obrigada a arcar com as despesas de transporte, o qual deverá ser realizado em reboque de prancha.

6.1.6. O prazo máximo para o início dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por escrito do Setor de Oficinas e Garagens. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo, o Setor de Oficinas e Garagens deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem



aplicadas no mesmo.

6.1.7. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

6.1.8. O Setor de Oficinas e Garagens poderá solicitar que a prestação de serviço seja executada nas dependências do pátio do SAAEB ou em local, conforme determinação da mesma, quando julgar necessário.

6.1.9. A Oficina deverá, nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA Nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Emitir os comunicados, solicitando os serviços.

6.2.2. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.

6.2.3. Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido.

7 CLÁUSULA DA DOTAÇÃO

7.1 As dotações que suportarão as despesas decorrentes deste termo são as seguintes:

04.05.02 – 17.512.0060.-2.143 -3.3.90.30.39 -

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

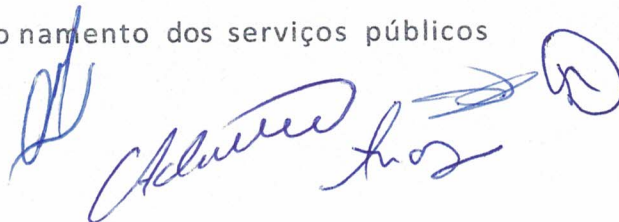
– 17.512.0060.-2.143 -3.3.90.3939 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

8 CLÁUSULA SÉTIMA

8.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos



ou ao interesse coletivo ;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

8.1.9 – Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

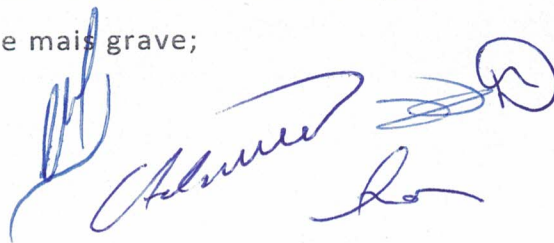
8.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

8.2 – A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

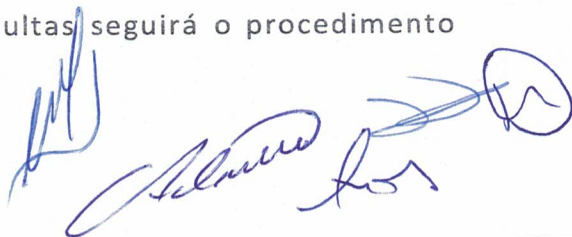
8.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração.

8.4 A CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento



de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.9 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

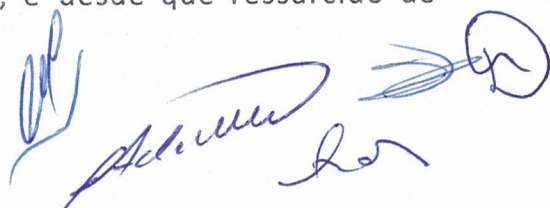
9.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto A CREDENCIADA, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

9.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de



todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

10.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 002/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.5 – Fica eleito o FORO da cidade de Barretos, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.





E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos

Barretos, 03 de março de 2026.

P/ CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

Nilson Alves Andrade

Superintendente

Anderson Justino Santana

Gestor do contrato

P/ CONTRATADA

ADEMIR ALVES DE ARAUJO PEÇAS

Ademir Alves de Araujo

Representante

Testemunhas

Daiana Cristina Dias Silva

Davy William L. Ribeiro



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO 97/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

CONTRATADA: ADEMIR ALVES DE ARAUJO PEÇAS

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento de mão de obra de serviços mecânicos, elétricos, borracharia, tapeçaria, com fornecimentos de peças e outros, destinados aos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, com execução imediata e parcelada, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barretos, 03 de março de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____




RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Ademir Alves de Araujo

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Anderson Justino Santana

Cargo: Gestor do contrato

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*